

**Processo n.º 74/CG/13**

**Relatório**

**de**

**Verificação Interna de  
Conta de Gerência do  
Instituto Cabo-verdiano  
para Igualdade e Equidade**

**do Género**

**2012**



## ÍNDICE

<b>ÍNDICE DE QUADROS .....</b>	<b>3</b>
<b>RELAÇÃO DE ABREVIATURAS .....</b>	<b>4</b>
<b>LISTA DE ANEXOS.....</b>	<b>ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>I. ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>5</b>
1.1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	5
<b>II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA.....</b>	<b>5</b>
<b>III. HISTORIAL.....</b>	<b>6</b>
<b>IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....</b>	<b>7</b>
<b>V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....</b>	<b>7</b>
<b>VI. APRECIÇÃO DA CONTA .....</b>	<b>8</b>
6.1. CONFORMIDADE DA REMESSA DA CONTA .....	8
6.1.1. <i>Verificação da plenitude dos mapas</i> .....	8
6.1.2. <i>Verificação do cumprimento do prazo</i> .....	8
6.2. REVISÃO ANALÍTICA .....	8
6.2.1. <i>Análise da coerência da demonstração numérica</i> .....	8
6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência.....	8
6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito .....	9
6.2.1.2.1. Dos Valores a Débito.....	11
6.2.1.2.2. Dos Valores a Crédito.....	13
6.2.2. <i>Verificação da informação na ótica orçamental</i> .....	16
6.2.2.1. Equilíbrio Orçamental .....	16
6.2.2.2. Análise execução das Receitas .....	16
6.2.2.3. Despesas .....	17
6.3. ANÁLISE DA REGULARIDADE E LEGALIDADE.....	18
<b>VII. CONCLUSÕES .....</b>	<b>18</b>
<b>VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS .....</b>	<b>19</b>
<b>IX. EMOLUMENTOS.....</b>	<b>19</b>
<b>X. DECISÃO .....</b>	<b>20</b>

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Historial dos Processos.....	6
Quadro 2 – Historial dos processos subsequentes .....	7
Quadro 3- Relação dos Responsáveis.....	7
Quadro 4 – Demonstração Numérica.....	10
Quadro 5 – Receitas de Capital .....	12
Quadro 6 – Orçamento do ICIEG.....	16
Quadro 7– Equilíbrio orçamental .....	16
Quadro 8 – Estrutura e Execução das Receitas .....	17
Quadro 9 – Estrutura e Execução das Despesas .....	17

---

## RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

- B.O.** – Boletim Oficial
- BCV** – Banco de Cabo Verde
- CG** – Conta de Gerência
- DGT** – Direção Geral do Tesouro
- ICIEG** – Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género
- INPS** – Instituto Nacional de Previdência Social
- IUR** – Imposto Único sobre o Rendimento
- PPIP** – Programa Plurianual de Investimento Público
- SATC** – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas
- TCCV** – Tribunal de Contas de Cabo Verde
- VIC** – Verificação Interna de Contas
- VR** – Valor de Referência

## **I. ENQUADRAMENTO**

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob à sua jurisdição visando o respetivo controlo nos termos das disposições do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado com o exposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 84/IV/93 de 12 de julho<sup>1 2</sup>.

O presente anteprojeto de relatório resulta da Verificação Interna efetuada à Conta de Gerência (CG) de 2012 do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género (ICIEG), em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

### **1.1. Caraterização da entidade**

O ICIEG é uma instituição pública, dotada de personalidade coletiva pública, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Tem a sua sede na Cidade da Praia (Santiago), podendo instalar comissões e delegações ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional.

Criado a 10 de janeiro de 1994, como Instituto da Condição Feminina (ICF), o mesmo passou a designar-se de ICIEG, sendo superintendida pela chefia do Governo, conforme a disposição na alínea d) do nº 2 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 39/2006 de 10 de julho de 2006. Funciona como um espaço de integração e articulação horizontal das medidas sectoriais do Governo relativas às problemáticas da igualdade de género e do reforço da capacidade das mulheres, coordenando as políticas públicas e contribuindo para a definição da estratégia governamentais.

O ICIEG rege-se pelos seus estatutos e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis aos Institutos Públicos.

## **II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA**

Os trabalhos de Verificação Interna de Contas (VIC) foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II - Capítulo 3 – Fiscalização Sucessiva (páginas 19 a 26) em vigor e todos os requisitos neles foram observados, conforme os procedimentos definidos no capítulo 4 ponto 4.3.2, nas páginas 97 a 110 do Manual e adaptados conforme a natureza da entidade.

---

<sup>1</sup> Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

<sup>2</sup> Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

### III. HISTORIAL

A situação das contas do ICIEG relativa aos 3 últimos exercícios, que antecedem à CG 2012, é a que se descreve no quadro abaixo:

**Quadro 1 – Historial dos Processos**

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
35/CG/2010	2009	Claudia Sofia Marques Rodrigues	24/06/2010	Sim	Julgamento
47/CG/2011	2010	Claudia Sofia Marques Rodrigues	27/06/2011	Sim	Julgamento
40/CG/2012	2011	Claudia Sofia Marques Rodrigues	22/06/2012	Sim	Relatório Final

**Fonte:** STP – Sistema de Tramitação Processual

A conta de gerência do ICIEG referente ao ano de 2005, sob a responsabilidade da Sra. Cláudia Sofia Marques Rodrigues, na qualidade de Presidente, foi julgada no Plenário do Tribunal de Contas no dia 23 de abril de 2015, sobre o Acórdão n.º 16/2015.

Relativamente às contas de 2009 e 2010, é de realçar que as mesmas foram julgadas no dia 17 de dezembro de 2013, pelo acórdão n.º 32/2013, de 17 de outubro. No referido acórdão, os Juízes do Tribunal de Contas, reunidos em sessão plenária, e na presença do representante do Ministério Público, acordaram o seguinte:

1. Julgar quites para com as Finanças Públicas a Sra. Cláudia Sofia Marques Rodrigues e os demais responsáveis, pela gestão financeira do ICIEG durante os anos de 2009 e 2010;
2. Aprovar o saldo de encerramento da conta de gerência de 2009 no montante de **39.947.964 CVE** e de 2010 no montante de **20.866.573 CVE**, correspondente, em ambos os casos, ao saldo dos fundos destinados ao financiamento dos projetos de investimento do ICIEG.

O ponto de situação das contas subsequentes à conta de 2012, até a elaboração do presente anteprojecto de relatório, é o que se descreve no quadro abaixo:

## Quadro 2 – Historial dos processos subsequentes

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
79/CG/2014	2013	Talina Ben´Holiel Pereira Silva	24/06/2014	Sim	Relatório Final
41/CG/2015	2014	Talina Ben´Holiel Pereira Silva	25/06/2015	Sim	Relatório Final
49/CG/2016	2015	Talina Ben´Holiel Pereira Silva	27/06/2016	Sim	Relatório Inicial
56/CG/2017	2016	Rosana Maria Pereira Almeida	29/06/2017	Sim	Autuação
71/CG/2018	2017	Rosana Maria Pereira Almeida	22/06/2018	Sim	Autuação
52/CG/2019	2018	Rosana Maria Pereira Almeida	29/05/2019	Sim	Autuação
60/CG/2020	2019	Rosana Maria Pereira Almeida	27/07/2020	Não	Autuação

Fonte: STPTC – Sistema de Tramitação Processual do TC

## IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 01/01/2012 e 31/12/2012, os responsáveis pela conta de gerência do ICIEG, foram os Senhores:

### Quadro 3- Relação dos Responsáveis

Nome	Cargo ou Função	Morada	Período de Responsabilidade
Talina Ben´Holiel Pereira Silva	Presidente	Achada São Filipe	01/01 a 31/12/2012
Mario Abilio Cardoso Marques	Diretor de Serviços	Fazenda	01/01 a 31/12/2012

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis (fl. 55 dos autos)

## V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Ao abrigo das disposições, combinadas dos artigos 29.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de junho, procedeu-se à citação dos responsáveis, mandados n.ºs 452 e 453, ambos de 19 de novembro de 2015 (fls. 131 e 132 dos autos do processo n.º 74/CG/2013), sobre todo o conteúdo do relato (fls. 92 a 129 dos autos do processo n.º 74/CG/2013), para os fins do artigo 21.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, prestar esclarecimentos, contestar os factos, juntando documentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o efeito.

Todos os responsáveis exerceram o direito ao contraditório, e remeteram as alegações ao TCCV em 04/01/2016 (fls. 134 a 170 dos autos do processo n.º 74/CG/2013) dentro do prazo estipulado para o efeito.

O processo da conta foi redistribuído aos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas (SATC) em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Conselheiro, no dia 15/01/2016 (fl. 171 dos autos do processo n.º 74/CG/2013), para a elaboração do anteprojeto do relatório.

As referidas alegações, dos responsáveis do ICIEG (fls. 134 a 170 dos autos), foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se transcritas,

sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

## VI. APRECIÇÃO DA CONTA

### 6.1. Conformidade da remessa da conta

#### 6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas

Nos termos do n.º 1 do art.º 2.º, da Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro, “*as contas relativas às entidades obrigadas a remeter as contas ao Tribunal de Contas devem ser organizadas e documentadas de acordo com a listagem dos documentos de prestação de contas prevista no Anexo I.*”

Na sequência da análise efetuada à CG de 2012, processo n.º 74/CG/13, verificou-se que o ICIEG remeteu todos os modelos, na ótica orçamental, que compõem o anexo I do n.º 1 do artigo 2.º da Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro, publicada no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012.

#### 6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo

Nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 33/89, de 03 de junho, “*O prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.*” Todavia nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, “*a requerimento dos interessados que invoquem motivo justificado, o Tribunal de contas poderá fixar data diferente.*”

O processo n.º 74/CG/13, da CG do ICIEG do ano de 2012, deu entrada no dia 26/07/2013, dentro do prazo alargado pelo TCCV (Ref. n.º 177/DST-TC/13 de 21 de junho fl. 4 dos autos do processo n.º 74/CG/13), após a solicitação de prorrogação de prazo da entidade (fls. 2 a 5 do processo n.º 74/CG/13), em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de junho.

### 6.2. Revisão analítica

#### 6.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

A Verificação Interna de Contas visa a conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento. Com base nos documentos enviados na gerência de 2012, apuraram-se os seguintes factos:

##### 6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência

Após contraditório dos responsáveis e em sede de elaboração do presente anteprojeto, na gerência de 2012, o saldo de abertura de **2.910.528 CVE** (fl. 09 dos autos), assumido pelos

responsáveis, coincide com o saldo da gerência anterior, porém difere do saldo confirmado pelos SATC (**7.211.243 CVE**) no montante de **4.300.715 CVE**, para menos. Diferença identificada proveniente de saldos de projetos e considerado pelos responsáveis como sendo despesas, na gerência 2011. Saldo confirmado em conformidade com as declarações dos saldos, extratos bancários do BCV e do Tesouro e folhas de reconciliações bancárias (fls. 108 a 117 do processo n.º 40/CG/12).

O saldo que transita para a gerência seguinte, apresentado pelo responsável no montante de **18.430.241 CVE**, coincide com o montante apresentado pelos responsáveis no modelo 2 e confirmado através da folha de reconciliação bancária consolidada e anexos remetidos, em sede do contraditório (declaração de saldos e extratos de contas do BCV e extrato do Tesouro)<sup>3</sup>.

#### **6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito**

Após análise dos documentos justificativos, apenso no processo da CG 2012 do ICIEG, e as informações complementares remetidos, em sede do contraditório, apresenta-se o ajustamento com diferenças insuficientemente justificadas, ao crédito, no montante de **4.300.715 CVE**, conforme demonstra o quadro que se segue:

---

<sup>3</sup> Confere fls. 16 a 25 e 139 a 161 dos autos

**Quadro 4 – Demonstração Numérica**

Débito	Importâncias			Crédito	Importâncias		
	Modelo 2	SATC	Diferença		Modelo 2	SATC	Diferença
<b>Saldo de Abertura</b>	<b>2 910 528</b>	<b>7 211 243</b>	<b>4 300 715</b>	<b>Despesas Orçamentais</b>	<b>26 714 779</b>	<b>25 814 342</b>	<b>-900 437</b>
Execução Orçamental	0	0	0	Despesas Correntes	10 574 743	9 973 759	-600 984
Fluxos Extraorçamentais (Saldo Projetos)	<b>2 910 528</b>	<b>7 211 243</b>	<b>4 300 715</b>	Despesas de Capital	16 140 036	15 840 583	-299 453
Projeto Apoio a Implementação do PN do VBG	2 910 528	2 910 528	0	<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>1 158 066</b>	<b>1 158 066</b>	<b>0</b>
Projeto plano nacional de VBG		2 185 137	2 185 137	Receitas do Estado	1 140 066	1 140 066	
Projeto crescimento económico		8 340	8 340	Outras Operações de Tesouraria	18 000	18 000	
Reforço da Implementação do PN de IEG		119 156	119 156	<b>Fluxos Extraorçamentais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Projecto Governação Democrática		1 528 186	1 528 186	Garantias	0		
Projecto Capital Humano		459 896	459 896	Cauções	0		
<b>Receitas Orçamentais</b>	<b>42 234 492</b>	<b>41 334 055</b>	<b>-900 437</b>	Outros Fluxos	0		
Receitas Correntes	10 574 743	9 973 759	-600 984	<b>Saldo de Encerramento</b>	<b>18 430 241</b>	<b>18 430 241</b>	<b>0</b>
Receitas de Capital	31 659 749	31 360 296	-299 453	<b>Execução Orçamental</b>			
<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>1 158 066</b>	<b>1 158 066</b>	<b>0</b>	Funcionamento ICIEG	0	0	0
Receitas do Estado	1 140 066	1 140 066		Saldo de Projeto	18 430 241	18 430 241	0
Outras Operações de Tesouraria	18 000	18 000					
<b>Fluxos Extraorçamentais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>Diferença a Justificar</b>		<b>4 300 715</b>	<b>4 300 715</b>
Garantias	0						
Cauções	0						
Outros Fluxos	0						
<b>Total</b>	<b>46 303 086</b>	<b>49 703 364</b>	<b>3 400 278</b>	<b>Total</b>	<b>46 303 086</b>	<b>49 703 364</b>	<b>3 400 278</b>

Fonte: Processo n.º 74/CG/13 e documentos de prestação de contas apensos ao processo

### 6.2.1.2.1. Dos Valores a Débito

#### ➤ Saldo da Gerência Anterior

Saldo inicial considerado pelos SATC com reservas no valor de **5.379.497 CVE** divergente do saldo verificado no modelo 2 (**2.910.528 CVE**), no valor **2.468.969 CVE** para mais, diferença esta que transitou da Conta de Gerência do ano de 2011.

Com relação ao saldo inicial no valor de **2.910.528 CVE** apresentado pelos responsáveis da conta, os SATC pouco podem referir tendo em conta que não foi identificado extrato de conta e declaração do saldo que confirma o mesmo à 31/12/2011.

Nesse sentido, em sede do relato, solicitaram os SATC o envio dos extratos e declaração de saldo que confirma o valor à 31/12/2011.

#### **Em sede de contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:**

*“Em relação ao saldo inicial de **2.910.528\$00**, apresentado pelo instituto, os SATC solicitaram o envio de declaração do saldo ou extrato da conta que confirma a sua existência a 31/12/2011. Pelo que segue anexada os documentos referenciados”.*

#### **Conclusão dos SATC**

Perante as alegações dos responsáveis e após análise dos documentos de prestação de contas remetidos, em sede do exercício contraditório da CG de 2011, conclui-se efetivamente como saldo de abertura, na gerência de 2012, o montante de **7.211.243 CVE**, em conformidade com as declarações dos saldos, extratos bancários do BCV e do Tesouro e folhas de reconciliação bancárias (fls. 108 a 117 do processo n.º 40/CG/12, conta gerência 2011), diferente do valor identificado pelos responsáveis no montante de **4.300.715 CVE**, para mais provenientes de saldos de projetos e considerados pelos responsáveis como sendo despesas na gerência 2011.

#### ➤ Receitas Correntes

O valor das receitas correntes, identificados pelos SATC, no montante total de **9.530.955 CVE**, diverge do valor apresentado pelos responsáveis no modelo 2 (**10.574.743 CVE**), no valor de **1.043.788 CVE**, e do extrato de Tesouro no valor total de **2.529.213 CVE**, ambas as diferenças para mais do verificado pelos SATC, diferenças em relação às quais foram solicitados esclarecimentos dos responsáveis, em sede do relato.

#### **Em sede de contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:**

- *“A diferença de **1.043.788 CVE** apurada pelo SATC ocorre porque o instituto, por lapso, não inclui, no modelo 10a enviado, os valores das receitas correspondentes aos encargos com Contribuição com Segurança social (**1.019.188 CVE**) e Seguro com Acidentes*

Trabalho (**24.600 CVE**), perfazendo o total de **1.043.788\$00**. Pelo que, segue anexado o modelo 10a com os referidos valores;

- Com relação a diferença de **2.529.213\$00**, o instituto justifica que este valor engloba 1.043.788 CVE (valor que não foi registado, por lapso, e já anteriormente justificado) e 1.485.425 CVE, que corresponde ao saldo de encerramento que é retido pelo Tesouro, que podemos constatar pela seguinte operação: 12.060.168 CVE (total duodécimos) – 10.574.743 CVE (total receita corrente) = 1.485.425 CVE (saldo de encerramento). Para efeito, segue em anexo, a copia da nota enviada pelo DGT que aborda esta questão.”

### Conclusão dos SATC

Têm-se em devida consideração as alegações dos responsáveis, porém, após reanálise dos documentos de prestação de contas e extratos do Tesouro<sup>4</sup>, remetidos em sede de contraditório, e uma vez que os saldos no final do exercício orçamental são anulados, certificam efetivamente os SATC receitas correntes no montante de **9.973.759 CVE**, com uma diferença para menos de **600.984 CVE** do apresentado pelos responsáveis no modelo 2.

#### ➤ Receitas de Capital

Da análise e verificação efetuada certificaram os SATC, através dos modelos 9 e 15, receitas de capital, no âmbito do programa PIP financiado pelo Governo de Cabo Verde, no montante de **3.148.716 CVE**, e registado pelo ICIEG como receitas de fundo Extraorçamentais sendo que este valor deveria ser registado nesta rubrica em apreço. Em sede de relato solicitaram os SATC esclarecimentos do registo efetuado.

#### Em sede de contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

“No novo modelo de apresentação de Conta de Gerência, a rubrica *Receitas Fundo Extraorçamentais* foi suprimida, e com base nas *Instruções Genéricas do TC*, no modelo 2 apresentado pelo instituto, foi registado **31.659.749\$00** na rubrica *receitas de capital*, conforme o quadro abaixo:

**Quadro 5 – Receitas de Capital**

Designação do Projeto	Origem do Financiamento	Montante
Apoio Impl. Prog. de Promoção de Igual Género	Donativo	7 007 958
Projeto mais Género	Donativo	7 373 675
Implementação da Lei Contra VBG	Donativo	14 129 400
Reforço Impl. Plano Nacional Igual Género	Tesouro do Estado	3 148 716
<b>Total</b>		<b>31 659 749</b>

*Fonte: contraditório (fl. 135 dos autos)*

<sup>4</sup> Fls. 125 a 129 dos autos)

Assim, para corroborar o exposto segue anexado a cópia do modelo 2 enviado ao TC.”

### **Conclusão dos SATC**

Perante o fundamento dos responsáveis e após análise dos documentos de prestação de contas remetidos, em sede do contraditório, os SATC confirmam o montante de **31.360.296 CVE** como sendo receitas de capital, em conformidade com os extratos de contas do Banco de Cabo Verde (fls. 142 a 160 do processo n.º 74/CG/13) e do extrato de conta tesouro (fl. 161 do processo n.º 74/CG/13), com uma diferença para menos de **299.453 CVE**, do assumido pelos responsáveis.

#### ➤ **Operações de Tesouraria**

Os SATC confirmam o montante de **1.158.066 CVE** (sendo 1.140.066 CVE de receitas de Estado e 18.000 CVE de outras operações de tesouraria), apresentado no modelo 2, em conformidade com o modelo 10a (fl. 141 do processo n.º 74/CG/13) e as folhas de vencimentos apenso aos autos (fls. 4 a 15 do processo n.º 74/CG/13).

#### **6.2.1.2.2. Dos Valores a Crédito**

##### ➤ **Despesas Correntes**

Da análise e verificação exaustiva efetuada aos documentos justificativos de despesas bem como o cruzamento dos modelos 10a e 11a<sup>5</sup> foram identificados pelos SATC o montante total de **9.530.955 CVE** divergente do apresentado pelos responsáveis da conta no modelo 2 (**10.574.743 CVE**), no valor de **1.043.788 CVE** e do extrato de Tesouro no valor **2.529.231 CVE** ambas as diferenças para mais do identificado pelos SATC.

Em sede do relato solicitam os SATC esclarecimento da diferença identificada.

#### **Em sede de contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:**

- *“A diferença de 1.043.788\$00 apurada pela SATC ocorre porque o instituto, por lapso, não inclui, no modelo 10a enviado, os valores correspondentes aos encargos com Contribuição com Segurança Social (1.019.188\$00) e Seguro com Acidente Trabalho (24.600\$00), perfazendo o total de 1.043.788\$00 pelo que segue anexado o modelo 10a com os referidos valores;*
- *Com relação a diferença de 2.529.213\$00, este engloba o valor 1.043.788\$00 que por lapso não foi registado e já justificado, e 1.485.425\$00 que corresponde ao saldo de encerramento que é retido pelo Tesouro, que podemos constar pela seguinte operação:*

---

<sup>5</sup> Fls.30 e 36 dos autos

12.060.168\$00 (total duodécimos) – 10.574.743\$00 (total receita corrente) =  
**1.485.425\$00 (saldo de encerramento)."**

### **Conclusão dos SATC**

Após as alegações dos responsáveis e análise dos documentos remetidos em sede do contraditório, os SATC confirmam o montante de **9.973.759 CVE**, como sendo pagamentos de funcionamento do ICIEG, efetuados na gerência de 2012, através do extrato de conta do tesouro (fls. 125 a 129 do processo n.º 74/CG/13) com uma diferença para menos de **600.984 CVE**, do apresentado pelos responsáveis no modelo 2.

#### **➤ Despesas de Capital**

Relativamente a esta rubrica, foram identificadas saída de outros fundos no valor total de **16.140.036 CVE** apresentado pelos responsáveis através dos modelos 2 e 5 divergente do valor total **12.991.320 CVE**, considerados com reserva pelos SATC, originando uma diferença de **3.148.716 CVE**, diferença esta, que advém do não registo na rubrica correspondente, que neste caso seria na rubrica despesas de capital, de referir que esta situação só altera o resultado total das despesas.

Os responsáveis da conta apresentaram as declarações dos saldos das respetivas contas no Banco de Cabo Verde, porém no referente ao total dos recebimentos no valor de **12.991.320 CVE** ficou difícil de aferir este último valor, dado que não foram identificados os extratos com as movimentações dos pagamentos.

Em sede de relato solicitaram, os SATC o envio dos documentos em falta referidos.

#### **Em sede de contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:**

*"Quanto a solicitação dos SATC, o instituto informa que segue anexada os extratos com as movimentações dos pagamentos".*

### **Conclusão dos SATC:**

Perante as alegações dos responsáveis e feita a reanálise dos documentos e das informações remetidas, em sede do contraditório, confirma-se despesas de capital do montante total de **15.840.583 CVE**, em conformidade com os extratos de contas do Banco de Cabo Verde (fls. 142 a 160 do processo n.º 74/CG/13), com uma diferença para menos de **299.453 CVE**, do assumido pelos responsáveis.

#### **➤ Descontos Entregues**

Os SATC confirmam, através do extrato de conta tesouro (fls. 125 a 129 do processo n.º 74/CG/13), que o total de descontos entregues atingiu o montante de **561.588 CVE**, sendo 543 588 CVE, correspondente a retenção de 8% do INPS e 18.000 CVE de outras operações de

tesouraria, com uma diferença de **596 478.CVE**, para menos, do assumido no modelo 2, correspondente às retenções de IUR efetuado e não entregues nos cofres do Estado.

Salienta-se que, nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, “O Tribunal de Contas pode aplicar multa, pela não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas”.

### **Conclusão dos SATC:**

Após análise do contraditório e dos documentos justificativos confirma-se retenções entregues no montante total **1.158.066 CVE**, sendo 1.140.066 CVE provenientes de receitas do Estado e 18.000 CVE de outras operações de tesouraria. Retenções essas, confirmadas com base nos extratos do Tesouro a fls. 125 a 129 dos autos em articulação com as folhas de processamento salarial a fls. 4 a 81 do apenso aos autos.

#### ➤ **Saldo Para a Gerência Seguinte**

Identificado pelos SATC saldo para a gerência seguinte no montante total **18.430.241 CVE**, provenientes de fundos orçamentais e coincide com o saldo apresentado pelos responsáveis da conta. O Saldo final foi certificado em conformidade com os Modelos 2, 7a e 7b e as declarações do Banco de Cabo Verde, a data de 31/12/2012.

Em sede de relato, solicitaram os SATC o envio dos extratos bancários.

#### **Em sede de contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:**

*“O SATC confirmou o saldo para gerência seguinte no valor de **18.430.241\$00**. Em anexo segue os extratos bancários solicitados.”*

### **Conclusão dos SATC**

Reanalizando os documentos remetidos pelos responsáveis, em sede do contraditório, confirma-se saldo para gerência seguinte no montante de **18.430.241 CVE** proveniente de projeto investimento. Saldo certificado em conformidade com as declarações do Banco de Cabo Verde e reconciliação bancarias (fls. 16 a 25 do processo n.º 74/CG/13), extratos do Tesouro (fls. 127 a 129 e 161 do processo n.º 74/CG/13) e extratos do BCV (fls. 142 a 160 do processo n.º 74/CG/13) coincidente com o saldo apresentado pelos responsáveis.

Importa realçar que por o ICIEG ser uma entidade cujos recursos provêm essencialmente de transferência do orçamento do Estado, no final do exercício orçamental, e no que tange ao funcionamento do ICIEG, os saldos de gerência são anulados. Critério esse, constante da al. a) do n.º 7 do art.º 48.º do Decreto Lei n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e observada no ano em apreço.

## 6.2.2. Verificação da informação na ótica orçamental

No Orçamento de Estado (OE) para o ano económico 2012<sup>6</sup>, foi fixado o montante de **12.113.938 CVE** para receitas e despesas e conforme se ilustra o quadro abaixo:

**Quadro 6 – Orçamento do ICIEG**

Designação	Orçamento
<b>Receitas</b>	
Transferências das Administração Pública	12 113 938
<b>Total Receitas</b>	<b>12 113 938</b>
<b>Despesas</b>	
Despesas com Pessoal	8 311 548
Aquisição de Bens e Serviços	3 802 390
<b>Total Despesas</b>	<b>12 113 938</b>

Fonte: OE de 2012 (página 39 e 46)

### 6.2.2.1. Equilíbrio Orçamental

Nos termos do art.º 6º da Lei n.º 78/V/98 de 07 de dezembro, “*O orçamento do Estado deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas*”.

Para verificar as informações orçamentais do ICIEG, examinamos o mapa 3 e mapa 4, do processo n.º 74/CG/13 (fls. 10 e 11 dos autos).

O orçamento do ICIEG, para o ano de 2012, respeitou o princípio de equilíbrio orçamental, isto é, as receitas orçadas foram iguais as despesas orçadas, conforme o quadro:

**Quadro 7– Equilíbrio orçamental**

Designação	Orçamento	Execução	Grau de Execução
Receitas	47 270 499	26 714 779	56,51%
Despesas	47 270 499	26 714 779	56,51%

Fonte: Processo n.º 74/CG/13

O orçamento elaborado pelo ICIEG (mapa 3 e 4, fls. 10 e 11 dos autos), no ano de 2012, não coincidiu com o fixado no OE, sendo que no OE não foi orçado as receitas e despesas de investimentos, que advém dos parceiros da entidade.

### 6.2.2.2. Análise execução das Receitas

Em 2012 a estrutura e a execução das receitas, da CG do ICIEG (mapa 3, fl. 10 dos autos), sintetiza-se no quadro seguinte:

<sup>6</sup> Lei n.º 10/VIII/2011, de 30 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para ao no económico de 2012

### Quadro 8 – Estrutura e Execução das Receitas

Designação	Orçamentadas		Arrecadadas		Grau de Execução
	Previsão Inicial	Peso (%)	Montante	Peso (%)	
<b>Receitas:</b>					
<b>Correntes:</b>	<b>12 113 938</b>	<b>25,63%</b>	<b>10 574 743</b>	<b>39,58%</b>	<b>87,29%</b>
Funcionamento	12 113 938	25,63%	10 574 743	39,58%	87,29%
<b>De Capital:</b>	<b>35 156 561</b>	<b>74,37%</b>	<b>16 140 036</b>	<b>60,42%</b>	<b>45,91%</b>
Investimento Tesouro	3 735 000	7,90%	3 148 716	11,79%	84,30%
Donativo de projetos	31 421 561	66,47%	12 991 320	48,63%	41,35%
<b>Total</b>	<b>47 270 499</b>	<b>100,00%</b>	<b>26 714 779</b>	<b>100,00%</b>	<b>56,51%</b>

Fonte: Processo n.º 74/CG/13

A taxa de execução do total das receitas é de **56,51%**, fixado em **26.714.779 CVE**, sendo 10.574.743 CVE das receitas correntes (com um peso de **39,58%**) e 16.140.036 CVE de receitas de capital (peso de **60,42%**).

#### 6.2.2.3. Despesas

Na gerência de 2012, conforme ilustra o quadro abaixo, a taxa de execução do orçamento de despesas correntes foi de **87,29%** e **45,91%** de despesas de capital.

### Quadro 9 – Estrutura e Execução das Despesas

Designação	Orçamentadas		Realizadas		Grau de Execução
	Dotação Inicial	Peso (%)	Montante	Peso (%)	
<b>Despesas:</b>					
<b>Correntes</b>	<b>12 113 938</b>	<b>25,63%</b>	<b>10 574 743</b>	<b>39,58%</b>	<b>87,29%</b>
<b>De Capital:</b>	<b>35 156 561</b>	<b>74,37%</b>	<b>16 140 036</b>	<b>60,42%</b>	<b>45,91%</b>
Investimento Tesouro	3 735 000	7,90%	3 148 716	11,79%	84,30%
Donativo de projetos	31 421 561	66,47%	12 991 320	48,63%	41,35%
<b>Total</b>	<b>47 270 499</b>	<b>100,00%</b>	<b>26 714 779</b>	<b>100,00%</b>	<b>56,51%</b>

Fonte: Processo n.º 74/CG/13

As despesas do ICIEG, tiveram uma dotação inicial de **47.270.499 CVE**, cuja alteração entre rubrica, não provocou variação no total previsto inicialmente. O total realizado foi de **26.714.779 CVE**, com maior dispêndio no capital proveniente dos donativos (12.991.320 CVE).

### 6.3. Análise da Regularidade e Legalidade

No âmbito do exercício do direito ao contraditório, foram solicitados, aos responsáveis, esclarecimentos e documentos que clarifiquem todos os factos, alegadamente irregulares e/ou ilegais, levantados em sede do Relato, nos termos do disposto no art.º 21.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho. E da análise e conferência técnica de todos os documentos de prestação de contas excetuando as constatações no ponto 6.2 Revisão Analítica, do presente anteprojeto não se constatou-se nenhum outro facto suscetível de constituir possível ilegalidade e/ou irregularidade no plano jurídico-financeiro.

## VII. CONCLUSÕES

Da verificação interna efetuada à conta de gerência conclui-se que:

Pontos do AREVIC	Conclusões / Observações
6.1.1.	O processo de prestação de contas foi instruído de acordo com as Instruções Genéricas do Tribunal, Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012, contudo constatou-se algumas deficiências no preenchimento dos modelos.
6.2.1.1.	O saldo de abertura inscrito no modelo 2, diverge do identificado pelos SATC no montante de 4.300.715 CVE. Saldo esse confirmado nos extratos do Tesouro, declarações bancárias e extratos do BCV.
6.2.1.2.	Foram detetadas divergências entre os montantes de receitas e de despesas inscritos no modelo 2, e os confirmados através dos documentos justificativos remetidos.

## VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Propõe-se aos responsáveis as seguintes recomendações:

Pontos do AREVIC	Proposta de Recomendações
6.1.1.	Maior rigor no cumprimento das Instruções Genéricas para prestação de contas, aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O. n.º 26 de 19 de abril de 2012, no que tange a organização dos documentos complementares que suportam a demonstração numeração.
6.2.1.1. e 6.2.1.2.	O ICIEG, deve conciliar os dados contabilísticos do modelo 2 com as informações constantes nos extratos do Tesouro e do Banco de Cabo Verde.

## IX. EMOLUMENTOS

Nos termos conjugados dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro<sup>7</sup>, os emolumentos devidos em processo de contas são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR<sup>8</sup> e o mínimo de 3 vezes o VR.

Emolumentos (E) = Valor total recebido na gerência X 0.17%

$E = 42.234.492 \text{ CVE} \times 0.17\% = 71.799 \text{ CVE}$

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de **71.799 CVE**, ao abrigo das disposições do supramencionado diploma legal. Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo do art.º 2.º, n.º 1, alínea c) do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

<sup>7</sup> Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

<sup>8</sup> Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública, ou seja, 15.330 CVE, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro.

## X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género, referente ao ano económico de 2012, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do n.º1 do art. 26º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
  - a) Ao Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género;
  - b) Ao do Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

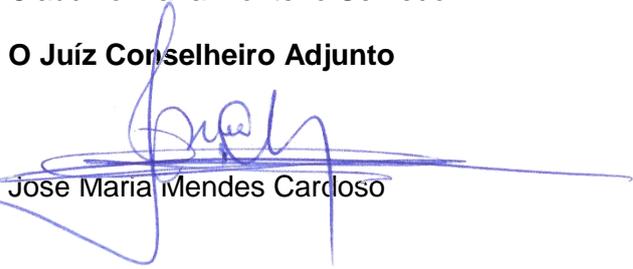
Tribunal de Contas, 22 de julho de 2021

**O Juiz Conselheiro Relator**



Claudino Maria Monteiro Semedo

**O Juiz Conselheiro Adjunto**



Jose Maria Mendes Cardoso